



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 317

Em 09 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Ver. PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 148/2025, de 18 de setembro de 2025, de V. Ex.^a, vimos informar que, na forma do disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, decido pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria da ilustre Vereadora CRISTINA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS LOURES, que “Institui o Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, conforme razões em anexo.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito



RAZÕES DO VETO

- 1 - O Projeto de Lei institui o Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- 2 - A Constituição Federal em seu art. 24, XII, prevê a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre o tema de defesa da saúde, o que é aplicável aos Municípios, por força do art. 30, I, II e VII, segundo os quais, respectivamente, compete “legislar sobre assuntos de interesse local”.
- 3 - Da separação de Poderes na esfera municipal: em que pese no Brasil não existir o Poder Judiciário no âmbito municipal, os Poderes Executivo (Prefeitura Municipal) e Legislativo (Câmara Municipal) devem interagir, respeitando a área de atuação de cada um, seguindo em simetria com a Constituição Federal. Essa interação deve sempre ter como objetivo a busca pelo bem comum, porém sem nunca interferir nas atribuições institucionais de cada poder.
- 4 - Todavia verifica-se que o artigo 3º cria atribuições a algumas secretarias municipais, tais como Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, ferindo o disposto no art. 47, inciso II da Lei Orgânica. Já o art. 5º cria despesas ao Poder Executivo, não observando a iniciativa exclusiva em projetos desse tipo.
- 5 – Sendo assim, apesar de tratar de matéria de interesse local, decido pelo veto dos artigos 3º e 5º, visto que se trata de matéria de competência do município.
- 6 - Pelo exposto, opto pelo veto parcial ao Projeto de Lei, em específico os artigos 3º e 5º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de outubro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito